

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E MINAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 78/77

Tendo em vista desfazer dúvidas relativas à aplicação do sistema tarifário do sector eléctrico — anexo à Portaria n.º 31-A/77, de 21 de Janeiro, emanada conjuntamente dos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo — e ao abrigo do seu artigo 9.º, determino o seguinte:

1 — Os consumos em iluminação de escadas e patamares de prédios colectivos beneficiarão da tarifa aplicável aos consumos domésticos (incluindo o acesso ao escalão de potência de 1,1 kVA) quando forem medidos por contadores de casas particulares de habitação ou por contador próprio;

2 — Aos serviços de incêndio, beneficência, assistência, previdência ou instrução, declarados de utilidade pública, deve ser dado o mesmo tratamento tarifário que aos consumidores domésticos (incluindo, portanto, o acesso ao escalão de potência de 1,1 kVA), independentemente do preço que lhes era anteriormente aplicado no último escalão de consumo;

3 — Não são abrangidos pelo disposto na segunda parte do n.º 6 do artigo 8.º do sistema tarifário do sector eléctrico aqueles consumidores domésticos que exerçam na sua habitação uma actividade economicamente modesta, tais como costureiras, sapateiros, barbeiros e outros equiparáveis;

4 — No n.º 10 do artigo 8.º do sistema tarifário do sector eléctrico consideram-se incluídos os consumos de energia eléctrica em bombagem de água para fins agrícolas, bem como os consumos em aquecimento, com contador próprio.

Esta disposição é extensiva aos futuros consumidores que utilizem a energia para os fins referidos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 16 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Declaração

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 8 de Março de 1977, foram aprovados os seguintes diferenciais de transporte para as gasolinas, petróleo e gasóleo, com validade a partir de 21 de Janeiro de 1977:

	Escudos/litro	
	Gasolinas e gasóleo	Petróleo
Aveiro	\$15	\$48
Beja	\$34	\$60
Braga	\$13	\$37
Bragança	\$39	\$78
Castelo Branco	\$40	\$69
Coimbra	\$23	\$60
Évora	\$25	\$55
Faro	\$40	\$67
Guarda	\$40	\$66
Leiria	\$23	\$52
Lisboa	\$09	\$34
Portalegre	\$31	\$55
Porto	\$09	\$30
Santarém	\$19	\$48
Setúbal	\$16	\$44
Viana do Castelo	\$16	\$44
Vila Real	\$26	\$57
Viseu	\$25	\$52

Estes diferenciais substituem os que se encontravam em vigor para os mesmos distritos e constantes das publicações no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1959, e n.º 57, de 9 de Março de 1970.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 17 de Março de 1977. — Pelo Director-Geral, *Francisco José Machado Gomes*.